

BOLETIM PARA CAMPANHA DA ABREA EM OSASCO – UM ANO APÓS A APROVAÇÃO DA LEI DO BANIMENTO DO AMIANTO E PARA SEMANA A SER PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

Boletim: Amianto – A Poeira Assassina

Polêmica: Caixa d'água e telhado de cimento-amianto fazem mal à saúde da população em geral?

Uma questão polêmica que necessita de um esclarecimento à população leiga é a afirmação corrente de que "não há riscos para a população em geral na utilização de caixas d'água ou tubulações à base de amianto", conforme propagandeiam as empresas produtoras (Brasili, Eternit etc.) e defensores da fibra cancerígena.

Em primeiro lugar, é bom que se esclareça de uma vez por todas que falta de água para consumo humano é um problema típico dos países de terceiro mundo e caixas d'água, por conseguinte, também. Não há nestes países pesquisas que comprovem que o uso de caixas de água ou tubulações de cimento-amianto fazem mal à saúde. Isto não quer dizer, por outro lado, que sejam completamente seguras ou saudáveis, como querem nos fazer crer.

Dr. Richard Lemen e outros especialistas do governo americano, em seu relatório sobre "Riscos de Câncer Associados com Ingestão de Asbesto" advertiram que "o risco potencial não deve ser descartado e a ingestão de fibras de amianto deve ser eliminada sempre que possível". Tal afirmação também está presente no estudo sobre a necessidade de controle das fibras de amianto em abastecimento de água potável, realizado por J. Millete e Kanarek e colaboradores, "Amianto crisotila em água potável transportada por tubos de cimento-amianto", que demonstraram o desprendimento de fibras de amianto, provocado pela corrosão ou "agressividade" dos sistemas de abastecimento, e altas concentrações de fibras na água potável, armazenada em caixas d'água de cimento-amianto nas Ilhas Virgens americanas, com aproximadamente 500 milhões de fibras por litro.

Como dizia o Pai da Medicina do Trabalho, Dr. Bernardino Ramazzini, 300 anos atrás: "prevenir é melhor que remediar". Na dúvida, é melhor adotar o sábio princípio da precaução e não utilizar produtos à base de amianto. Outros ditados populares muito úteis para esta questão: "cautela demais nunca é pouco" ou "seguro morreu de velho".

O ideal seria a troca de todas as caixas d'água e telhados com amianto em todo o país, mas sabemos que isto é uma tarefa custosa, difícil e que deverá ser realizada de maneira muito cuidadosa. Por isto, aconselhamos a todos que possuem estes produtos em sua casa que façam uma inspeção visual cuidadosa periodicamente para ver a integridade dos produtos. Caso estejam muito danificados, substituam.

De outro modo, se ainda estiverem íntegros e novos, adotem as seguintes medidas:

- **Para aqueles que possuem caixas** d'águas de cimento-amianto - evitem limpeza abrasiva, com escovas e palhas de aço, hipoclorito de sódio ou água sanitária, fazendo-a de modo suave para que não desprendam fibras de amianto na água, mesmo que isto não tire toda a sujeira incrustada. Substituam por outras de materiais mais facilmente higienizáveis e menos tóxicos, sempre que possível, ou quando perceberem que as mesmas já apresentam indícios de deterioração.
- **Coberturas com telhas de cimento-amianto** - evitem o contato direto, forrando os ambientes da casa, mesmo que seja com uma folha de madeirite, principalmente aqueles onde há maior permanência dos moradores, especialmente crianças, tais como quartos, salas etc., porque da mesma forma estas telhas, sujeitas à ação de ventos e mudanças bruscas de temperaturas se deterioram com o tempo, soltando fibras que podem ser facilmente inaláveis. É aquela poeirinha que as donas de casa estão acostumadas a varrer todos os dias do chão, provenientes do telhado. Evite inalá-las.
- Qualquer limpeza deve ser sempre feita a úmido. Evite varrer, lixar, furar e cortar a seco produtos contendo amianto.

Se utilizou também o amianto em encanamentos de cobre e *boilers* – toda manutenção deve ser procedida de molhagem para evitar que o amianto aplicado sobre a tubulação de água quente(em geral de cobre) nas construções mais antigas, principalmente, se soltem. O amianto foi muito usado para isolar estas canalizações, evitando que os azulejos ou ladrilhos se soltassem devido ao calor dos tubos. Também se usou muito o amianto nos aquecedores ou *boilers* como isolante térmico.

No caso de reforma, demolição ou de substituição de produtos contendo amianto, alguns cuidados devem ser tomados: molhar toda a superfície antes de iniciar a remoção, substituição ou demolição para evitar gerar poeira. Recobrir/ensacar os entulhos ou materiais retirados com plástico e dar umas batidinhas de leve para quebrar em partes grandes para diminuir o volume. Fechar e etiquetar com os dizeres: **“Cuidado, produto contém amianto. Não reaproveite porque ele faz mal à saúde, podendo causar câncer”**. Procure se informar com a Prefeitura, através das administrações regionais, como dispor estes resíduos, evitando deixá-los sobre as calçadas porque podem ser reaproveitados por pessoas desavisadas ou mais necessitadas. O ideal seria dispô-los através dos programas de coleta de entulho ou bagulho, disponíveis em algumas administrações municipais, bastando para isto telefonar para agendar a coleta ou outros programas semelhantes.

Banimento do Amianto agora também é Lei no Estado de São Paulo.

Depois que Osasco e outros municípios paulistas, entre os quais São Paulo capital, Mogi Mirim Ribeirão Preto, São Caetano do Sul, Bauru, decidiram banir o amianto de nossas vidas, o governador Geraldo Alckmin sancionou a lei do Deputado do PT, Roberto Gouveia, aprovada por unanimidade pela Assembléia Legislativa do Estado.

A ABREA esteve lá para conferir e contou com o apoio dos deputados representantes de Osasco no ato da aprovação, em especial do Deputado Willians Raphael, que retirou seu projeto para aprovar o de autoria do Dep. Roberto Gouveia, como anteriormente fizera nosso companheiro Vereador Marcos Martins para aprovar o projeto de Osasco. Políticos desta envergadura é que precisamos em nosso país, que colocam os interesses do povo antes mesmo dos seus. Parabéns a todos que estiveram presentes neste ato de cidadania, decisivo para que o Brasil adote decisão semelhante a nível nacional, aprovando a lei de autoria dos Deputados Eduardo Jorge e Roberto Gouveia.

Aqui os principais pontos da lei aprovada (veja texto completo a seguir):

- 1) De imediato proíbe o uso do amianto em E.P.I.(Equipamento de Proteção Individual), para obras públicas e privadas de uso público, órgãos da administração direta e conveniados, produtos para uso infantil, como brinquedos de *play-ground*, materiais escolares etc.(fotos a seguir)
- 2) após 12 meses: materiais de fricção e automotivos
- 3) até 31 dezembro de 2004: todo e qualquer produto contendo amianto.
- 4) a partir da vigência da Lei, o número de fibra em suspensão permitido nos ambientes em que são manipulados produtos contendo amianto deverá ser de 0,1 fibras/cm³ no ar.

Play-Grounds não podem mais ter cobertura de amianto

Campanha junto aos condomínios de Osasco deve orientar os síndicos para retirarem as telhas de cimento-amianto, cobrindo play-grounds, e outros brinquedos, como escorregadores, contendo amianto . As crianças são mais sensíveis de adoecerem.

Luvas, aventais, mangotes e outros produtos contendo amianto estão proibidos por Lei

Sindicatos de Osasco e região devem orientar trabalhadores a exigirem a substituição dos EPIs à base de amianto.

Abaixo o texto integral da lei de banimento do amianto em nosso Estado.

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 111 - Número 98 - São Paulo, sexta-Feira, 25 de maio de 2001

Leis

LEI Nº 10.813, DE 24 DE MAIO DE 2001

(Projeto de lei nº 648/96, do deputado Roberto Gouveia - PT)

Dispõe sobre a proibição de importação, extração, beneficiamento, comercialização, fabricação e a instalação, no Estado de São Paulo, de produtos ou materiais contendo qualquer tipo de amianto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam proibidos, a partir de 1º de janeiro de 2005, a importação, a extração, o beneficiamento, a comercialização, a fabricação e a instalação, no Estado de São Paulo, de produtos ou materiais contendo qualquer tipo de amianto, sob qualquer forma.

Artigo 2º - Após 12 (doze) meses da data de publicação desta lei, ficam proibidas a fabricação, a comercialização e a instalação, no Estado de São Paulo, de materiais de fricção e outros materiais automotivos contendo amianto.

Artigo 3º - A partir da data da publicação desta lei, ficam proibidas a fabricação, a comercialização e a instalação, no Estado de São Paulo, de equipamentos de proteção individual e artefatos de uso infantil, tais como brinquedos, equipamentos destinados a parques infanto-juvenis, materiais escolares e giz de cera, que contenham amianto ou materiais que possam estar contaminados por amianto.

Artigo 4º - Os órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo ficam proibidos de instalar, a partir da publicação desta lei, em suas edificações e

dependências, assim como adquirir, materiais produzidos com qualquer tipo de amianto e produtos que contenham este mineral. Parágrafo único - Os serviços conveniados, contratados ou terceirizados ficam enquadrados na proibição estabelecida no "caput" deste artigo, bem como os equipamentos privados de uso público, como estádios esportivos, teatros, cinemas, escolas, creches e hospitais.

Artigo 5º - Até que se elimine definitivamente o uso do amianto, nos ambientes de trabalho onde ocorra extração ou produção de materiais que contenham o mineral, não deverá ser ultrapassada a concentração de 0,1 (um décimo) de fibras de amianto por centímetro cúbico, devendo ocorrer, no mínimo a cada 6 (seis) meses, avaliação ambiental, de acordo com o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, e demais dispositivos legais em vigor.

Artigo 6º - As empresas ou instituições, públicas e privadas, responsáveis pela execução de obras de demolição ou remoção de material que contenha amianto deverão respeitar as normas técnicas previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, e a Lei nº 9.505, de 11 de março de 1997, no que diz respeito às medidas de proteção da comunidade e dos trabalhadores envolvidos na obra contra a exposição à poeira que contenha amianto.

§ 1º - A remoção de amianto do tipo anfibólio, que tenha sido aplicado por jateamento, spray ou qualquer outro processo em que o material esteja exposto e seja friável, deverá ocorrer no menor prazo possível, após a análise do impacto dos riscos do amianto e do plano de demolição previsto no "caput" deste artigo, observando-se os limites de concentração estabelecidos no artigo 5º desta lei.

§ 2º - Os uniformes utilizados pelos trabalhadores na execução de atividades com amianto deverão ser adequadamente lavados pelo empregador.

Artigo 7º - No período compreendido entre a data da publicação desta lei e 1º de janeiro de 2005, as empresas que comercializam ou fabricam produtos que contenham amianto ficam obrigadas a informar nas embalagens dos seus produtos, com destaque, a existência do mineral em seu produto e que a sua inalação pode causar câncer, sem prejuízo das disposições constantes das legislações federal, estadual e municipal no que diz respeito à rotulagem preventiva.

Artigo 8º - Tanto a desobediência ao disposto nesta lei como sua inobservância são consideradas infrações sanitárias e estarão sujeitas às penalidades estabelecidas no Título IV, do Livro II, do Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e demais unidades de saúde, programa para desenvolver ações de vigilância em saúde e assistência especializada, que vise à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças decorrentes do trabalho com o amianto.

Parágrafo único - O programa compreenderá habilitação técnica dos profissionais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações referidas no "caput"

deste artigo.

Artigo 10 - Fica instituída a notificação obrigatória à autoridade local do SUS, pela rede pública e privada de assistência à saúde, de todos os casos de doenças decorrentes da exposição ao amianto.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

35 PAÍSES JÁ BANIRAM O AMIANTO.

Austrália; Alemanha; Arábia Saudita; Argentina; Áustria; Bélgica; Burkina-Faso; Chile; Dinamarca; El Salvador; Emirados Árabes; Escócia; Eslovênia; Espanha; Finlândia; França; Grécia; Holanda; Inglaterra; Irlanda do Norte; Islândia; Itália; Letônia; Liechtenstein; Luxemburgo; Noruega; Nova Zelândia; País de Gales; Polônia; Portugal; Principado de Mônaco; República Checa; República da Irlanda/Eire; Suécia e Suíça

E COMO ANDA A SITUAÇÃO NO BRASIL?

Estados que já aprovaram leis de banimento do amianto: São Paulo - (Lei 10813 de 24/05/2001); Rio de Janeiro - (Lei 3579 de 07/06/2001); Rio Grande do Sul - (Lei 11643 de 21/06/2001) e Mato Grosso do Sul - (Lei 2210 de 05/01/2001, regulamentada pelo Decreto 10.354 de 7/5/2001).

Municípios que já aprovaram leis de banimento do amianto: São Paulo-capital, Osasco, Bauru, Jacareí, Amparo, Taboão da Serra, Embu das Artes, São Caetano do Sul, Ribeirão Preto, Mogi Mirim, Campinas, Bagé(Rio Grande do Sul)

Já dizia a música de Geraldo Vandré “Quem sabe faz a hora, não espera acontecer.....” . Vamos cada vez mais unidos lutar por um planeta livre do Mal Industrial do Século XX – A Poeira Assassina.